



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV
Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 214º

Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 1.7, 2.5, 2.9, 2.10 e 2.32 da Lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

2.5 - Produtos farmacêuticos e similares e respectivas substâncias activas a seguir indicados:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) Emolientes e protetores, adjuvantes de cicatrização e outros produtos cosméticos que hajam sido objeto de prescrição para o tratamento dermatológico.

[...]»

Assembleia da República, 24 janeiro de 2020

Os Deputados,
Duarte Alves
Bruno Dias
João Oliveira
Paula Santos
João Dias

Nota justificativa:

Muitos doentes com distúrbios cutâneos, habitualmente doenças inflamatórias crónicas da pele, sofrem um impacto muito relevante na sua qualidade de vida, devido ao desconforto associado ao aparecimento de descamação, comichão e vermelhidão da pele. As alterações são de tal forma perturbadoras e prolongadas no tempo que podem originar problemas psicológicos e emocionais tais como perturbação do sono, ansiedade e depressão.

Segundo dados das associações de doentes com este tipo de distúrbios, estima-se que cerca de 20% da população pode sofrer de alguma dessas doenças, sendo que essa incidência tem vindo a aumentar atingindo particularmente crianças.

O tratamento destas doenças crónicas passa muitas vezes pela aplicação de cremes e produtos dermatológicos, muitos deles a preços bastante elevados o que representa um impacto económico importante para os doentes.

Tratando-se de doentes com doenças crónicas da pele devem ser considerados como tal.

Nesse sentido o PCP entende que é de elementar justiça que estes produtos possam ser adquiridos à taxa de Iva reduzida de 6%, sendo para tal incluídos na Lista I anexa ao Código do IVA, desde que prescritos por receita médica.